



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

AVENIDA PARAÍSO, nº 2601 – CENTRO - VALE DO PARAÍSO/RO – CEP: 76.923-000.

LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992, PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

Gabinete do Prefeito

Lei **828**

de 21 de setembro de 2012

Altera o art. 1º da Lei 739 de 24 de agosto de 2010 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 739 de 24 de agosto de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Ficam desafetadas de suas características de uso comum para o povo e passa a integrar o patrimônio disponível do Município, os seguintes lotes urbanos:

§1º. na rua Adolfo José Alves, denominado lote 15, quadra 17, setor 04, Município de Vale do Paraíso, estado de Rondônia, representando uma área total de 900,00 m² (novecentos metros quadrados), sendo 30,00 metros de frente e fundos por 40,00 metros de lateral esquerdo e direito, tendo como limites e confrontações: NORTE: lote 220 e Rua dos Babaçus; SUL: lote 100 e Rua Adolfo José Alves; LESTE: Rua dos Babaçus e lotes 30 e 100; OESTE: Rua Adolfo José Alves e lote 220.

§ 2º. na rua dos Babaçus, denominado lote 30, quadra 17, setor 04, Município de Vale do Paraíso, estado de Rondônia, representando uma área total de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), sendo 15,00 metros de frente e fundos por 20,00 metros de lateral esquerdo e direito, tendo como limites e confrontações: NORTE: lote 15; SUL: lote 100 e Rua dos Babaçus; LESTE: LOTE 100 E Rua dos Babaçus; OESTE: Lotes 100 e 15.

§ 3º. na rua Adolfo José Alves, denominado lote 100, quadra 17, setor 04, Município de Vale do Paraíso, estado de Rondônia, representando uma área total de 600 m² (seiscentos metros quadrados), sendo 15,00 metros de frente e fundos por 40,00 metros de lateral esquerdo e direito, tendo como limites e confrontações: NORTE: lotes 15 e 30 e Rua Adolfo José Alves; SUL: Rua dos Babaçus e Rua Tiradentes; LESTE: Lotes 15, 30 e Rua dos Babaçus; OESTE: Rua dos Tiradentes e Rua Adolfo José Alves;

Art. 2º - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.


Charles Luis Pinheiro Gomes
Prefeito Municipal